

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 062, de 20 de abril de 2004.**

*Aprova a normatização do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 20 de abril de 2004,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a normatização do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**  
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 05/05/2004.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Reitor – UEMS

**NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO  
CURSO DE PEDAGOGIA**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul corresponde a realização de uma pesquisa, abrangendo direta ou indiretamente os princípios norteadores do Projeto Pedagógico.

**Art. 2º** O Trabalho de Conclusão de Curso, parte integrante da formação do pedagogo, deve ser resultado de reflexão pessoal e estudo de bibliografia, com rigor científico e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**CAPÍTULO II  
DAS CARACTERÍSTICAS**

**Art. 3º** O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser enquadrado em um dos seguintes tipos de pesquisa:

I - análise teórica, representada por um trabalho teórico-conceitual sobre um assunto pesquisado bibliograficamente;

II - análise teórica-empírica, representada por uma pesquisa de campo com apoio bibliográfico.

**Art. 4º** O Trabalho de Conclusão de Curso é resultado de pesquisa científica e será objeto de defesa pública e oral junto a uma Banca Examinadora e sua aprovação constitui requisito para a integralização do curso.

**CAPÍTULO III  
DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 5º** Na escolha do tema, o aluno deverá considerar os princípios norteadores do Projeto Pedagógico, o seu interesse atinente à área da Pedagogia, suas aptidões e disponibilidade das fontes de pesquisa.

**Art. 6º** O aluno terá como orientador de sua pesquisa um docente, com titulação mínima de especialista, escolhido entre uma relação de docentes oferecida pela Coordenação do Curso, respeitadas as áreas de conhecimento e linhas de pesquisa na qual o docente se enquadra.

**CAPÍTULO IV  
DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 7º** Compete ao professor orientador:

(Fls. 02/03 - Normatização do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Pedagogia - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 062, de 20/04/2004)

I - orientar e acompanhar o trabalho, através de sugestão sobre o tema, delimitação da área de estudo, métodos e técnicas empregados, bem como discussões e recomendações de leituras específicas e complementares;

II - interagir com o orientando, acompanhando seu desempenho e progresso durante os processos de elaboração do projeto, realização da pesquisa e preparação para apresentação pública.

III - planejar, em conjunto com o orientando, encontros sistemáticos para o acompanhamento do trabalho;

IV - avaliar o desenvolvimento do trabalho, bem como a consistência do texto final, informando à Coordenação de Curso se o trabalho apresenta condições de ser encaminhado à Banca Examinadora;

V - presidir os trabalhos da Banca Examinadora quando da apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso.

*Parágrafo único.* O orientador deverá orientar um número máximo de 4 (quatro) alunos por ano letivo.

**Art. 9º** Compete ao orientando:

I - escolher o tema para a pesquisa até o início da 4ª série do Curso, apresentando-o à Coordenação de Curso para a sua adequação e interesse por parte do professor orientador;

II - redigir as versões e o texto final do trabalho, seguindo as orientações e recomendações do orientador;

III - comparecer aos encontros programados, apresentando os resultados parciais de sua produção e eventuais revisões recomendadas pelo orientador;

IV - submeter a versão final do texto à análise do professor orientador antes do prazo estabelecido de entrega à Coordenação de Curso;

V - encaminhar o trabalho em 3 (três) vias impressas e encadernadas;

VI - adequar o texto se apontada a necessidade pela Banca Examinadora e entregar uma via impressa e encadernada à Coordenação do Curso para encaminhamento à Biblioteca.

**Art. 10.** Em situações de dificuldades na relação orientador/orientando, que indicarem necessidade de alteração no processo de orientação, deverão ser comunicadas por escrito pelo aluno ou professor orientador à Coordenação do Curso, para a avaliação e solução junto ao Colegiado de Curso.

## **CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 11.** A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador, seu Presidente, e 2 (dois) docentes da área, indicados pelo orientador segundo o envolvimento com o tema objeto do trabalho.

§ 1º Um dos integrantes da Banca Examinadora poderá pertencer a outro curso

(Fls. 03/03 - Normatização do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Pedagogia - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 062, de 20/04/2004)

ou Instituição de Ensino Superior, sem ônus para a UEMS.

§ 2º A Banca Examinadora receberá os trabalhos para a apreciação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da defesa.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

**Art. 12.** O aluno será avaliado de acordo com as normas vigentes da Instituição.

**Art. 13.** A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso abrangerá:

I - conteúdo do trabalho: valor 6 (seis) - qualidade e consistência do conteúdo, fundamentação teórica, procedimentos utilizados e alcance dos objetivos propostos, unidade e coerência das idéias apresentadas;

II - apresentação oral: valor 2 (dois) - exposição das idéias essenciais, capacidade de síntese, domínio e clareza na exposição;

III - acompanhamento do processo: valor 2 (dois) - atuação do aluno durante o desenvolvimento do trabalho, envolvendo sua produção no período, empenho e dedicação, bem como disciplina no cumprimento dos compromissos com a orientação e coordenação do curso, nas diversas etapas do processo.

*Parágrafo único.* Caberá aos componentes da Banca Examinadora, a atribuição de notas referentes aos incisos I e II e, ao professor orientador, à referente ao inciso III, deste artigo.

**Art. 14.** O aluno que não obtiver a média mínima re fará e re apresentará o trabalho, no todo ou em parte, conforme orientação da Banca Examinadora, no prazo estipulado por esta.

*Parágrafo único.* O aluno que obtiver a média para aprovação e não atender às recomendações da Banca Examinadora, submetendo o texto final ao professor orientador antes de sua publicação, ficará impedido de colar grau.

**Art. 15.** Os integrantes da Banca Examinadora comunicarão oralmente ao aluno o resultado após a reunião de avaliação da Banca.

**Art. 16.** O resultado das avaliações será divulgado em edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a última apresentação.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidas as partes envolvidas no processo.